



DECRETO N.º 3.420 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Mapa de Risco disponibilizado pelo Estado do Rio de Janeiro e pelas informações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto atualiza, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas, a serem adotadas, no período de 19 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas as seguintes atividades:

I – a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19 e que estejam internados no município

II - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: bailes e quaisquer comemorações carnavalescas;

§1º - A suspensão da realização de eventos relacionados ao carnaval também engloba a reunião dos blocos tradicionais da cidade, que ficam proibidos de se reunir e desfilar pelo município.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

§2º - A visitação a pacientes internados no Hospital Municipal Santa Theresinha e que não estejam diagnosticados com a COVID-19 fica autorizado, estando limitada a 3 (três) dias por semana, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Estão autorizados o funcionamento de todas das atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras e uso de álcool 70%, incluindo a prática de todas as atividades esportivas, individuais ou coletivas, sem limitação de horários.

§1º - Salões de festas, casa de festas e eventos em geral estão autorizados a funcionar, com o limite de ocupação do local em 50% (cinquenta por cento) da capacidade e os eventos esportivos, autorizados sem a presença de público.

§2º - Os estabelecimentos comerciais no município devem garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço e disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada.

§3º - Os ambientes climatizados devem seguir os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, conforme determinação da vigilância sanitária.

§4º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, estão autorizadas a funcionar, de acordo com as normas do Decreto nº 3.253 de 04 de fevereiro de 2021, que Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal e Rede Privada de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município, no período de pandemia da Covid-19, com as alterações do Decreto nº 3.338, de 24 de agosto de 2021.

§5º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º – O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica autorizado sem restrições.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º – O uso de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido é obrigatório para:

- I – Motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II – Motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

III – Funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

IV – Servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§3º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Está autorizado o funcionamento pleno das seguintes atividades, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I – Cursos de idiomas;

II – Cultos religiosos;

III – Cursos profissionalizantes.

§1º - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;

II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;

IV - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;

V - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;

VI - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

§2º - Está autorizado o funcionamento de cantinas e espaços destinados ao comércio e consumo de alimentos nos prédios dos templos religiosos.

Art. 10 – Ficam normalizados, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I - Os atendimentos e atividades presenciais do CAPS e Fisioterapia;

II - O transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais urgentes;

III - O atendimento de situações ambulatoriais eletivas, a ser avaliado pela equipe de Atenção Básica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, condicionado à liberação da regulação estadual, conforme disponibilidade;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

IV - Os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município;

V - Os serviços ambulatoriais eletivos de odontologia na atenção básica e no Centro de Especialidade Odontológica (CEO);

VI - As atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica;

VII - As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo;

VIII - O atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor, com o registro eletrônico de ponto biométrico digital, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019.

Art. 11 – Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

I - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:

a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e suas alterações posteriores;

b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;

c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;

d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;

e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta) anos; Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:

a – A urna funerária poderá permanecer aberta durante o velório, nos casos em que houver autorização dos familiares, devendo ser evitado qualquer contato físico com o corpo;

b – é permitido o sepultamento até às 17:00hs;

c – Caso a liberação do corpo ocorra após as 17:00hs, o velório somente poderá ocorrer a partir das 8:00hs do dia seguinte;

d – A presença de pessoas na capela implica na observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes, sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 12 – No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizado álcool gel a 70% para higienização das mãos.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 13 – As infrações poderão ser comprovadas através de fotografias ou filmagens obtidas pela fiscalização do município ou por meio de arquivos disponíveis em redes sociais na rede mundial de computadores, bem como através de denúncias, que devem ser encaminhadas à ouvidoria do Município de São José do Vale do Rio Preto, através dos seguintes canais:

I – Telefone/Whatsapp (24) 2224-7949;

II – e-mail: controleinterno@sjvriopreto.rj.gov.br.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESSTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Elan Venas Morelli

Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

José Adilson Gonçalves Priori

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini

Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública